



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENGº URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

CONTRATO N.º 23/2017 - SF

DATA: 16/03/2017

CONTRATO PARA O FORNECIMENTO DE OVOS DE PÁSCOA DE CHOCOLATE QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO E GOBECHÉ INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CHOCOLATES LTDA – EPP

Entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.614/0001-26, estabelecida na Rua Engº Urbano Pádua de Araújo, nº 28, na cidade de Cerquillo, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu Prefeito Municipal ALDOMIR JOSÉ SANSON, brasileiro, portador do RG nº 4.444.859 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 249.145.178-68, residente e domiciliado nesta cidade de Cerquillo, na Rua Bento Souto, 75 - Centro, doravante chamada simplesmente de CONTRATANTE, e GOBECHÉ INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CHOCOLATES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 11.007.686/0001-69, com sede à Rodovia Plácido Lorenzetti, Km 02 – Bairro Água Azul – Zona Rural, Santa Cruz do Rio Pardo/SP – CEP 18.900-000, representada neste ato por Adriane Cristini de Giacomo Martins, brasileira, portadora do RG nº 20.361.362-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 096.054.348-14, residente e domiciliada na Rua Luiz Romano Locali, nº 92 – Conjunto Habitacional Luiz Brondi, Santa Cruz do Rio Pardo/SP, CEP – 18.900-000, doravante chamada simplesmente de CONTRATADA, é lavrado o presente instrumento particular de contrato, com base na Licitação modalidade Pregão nº 06/2017 – Processo nº 77/2017, na Lei Federal 10.520/02 e na Lei Federal N.º 8.666/93 e alterações posteriores, conforme cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA 1 – OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a aquisição de ovos de páscoa de chocolate para os alunos da rede municipal de ensino.

1.2 Obriga-se a CONTRATADA a fornecer o material abaixo relacionado, conforme quantidade e descrição especificada no edital de licitação epigrafo e de acordo com o Termo de Adjucação e Homologação do mesmo.

ITEM	QTD	PRODUTO/MARCA	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	6.554	Ovos de Chocolate ao leite: ovos de páscoa composto de chocolate ao leite em formato de ovo de páscoa, composto de açúcar, gordura vegetal fracionada, cacau em pó desnatado, soro de leite em pó, emulsificante, lecitina de soja, polirricinoleato de poliglicerol e aromatizante, não permitido o uso de gordura hidrogenada, sabor e odor característico de chocolate ao leite, embalados individualmente em papel aluminizado envoltórios m papel alumínio com fita de amarração do ovo envoltório, a embalagem deve conter informações sobre o peso e a data de validade, a unidade deve pesar 100 gramas, validade mínima de 45 dias a partir da data de entrega. Não contem glúten. Marca: Gobeche	9,95	65.212,30
2	28	Ovos de chocolate ao leite Diet: ovo de páscoa composto de chocolate ao leite diet, cacau, leite em pó integral, soro de leite em pó, edulcorante natural maltitol, emulsificante lecitina de soja e aromatizante. Embalados individualmente com envoltórios em papel alumínio com fita de amarração do ovo envoltório, a embalagem deve conter informações sobre o peso e a data de validade, a unidade deve pesar 100 gramas, validade mínima de 45 dias a partir da data de entrega. Contem Glúten. Obs.: Diabéticos: contém glicose, sacarose e frutose naturalmente presentes no cacau e lactose naturalmente presente no leite. Marca: Gobeche	14,00	392,00



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENGº URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

3	132	Ovos de Chocolate sem lactose: ovo de páscoa composto de chocolate sem lactose, maltodextrina, massa de cacau, manteiga de cacau, emulsificante lecitina de soja ésteres de ácido ricinoleico interesterificado com poliglicerol e aromatizante. Embalados individualmente com envoltórios em papel alumínio com fita de amarração do ovo envoltório, a embalagem deve conter informações sobre o peso e a data de validade, a unidade deve pesar 100 gramas, validade mínima de 45 dias a partir da data de entrega. Não contém glúten. Soja livre de transgênicos. Marca: Gobeche	12,00	1.584,00
---	-----	--	-------	----------

A CONTRATADA entregará todos os ovos de páscoa em **parcela única, IMPRETERIVELMENTE no dia 10 de abril de 2017, das 8:30 às 16:00 horas, na Secretaria Municipal de Educação, sito à Avenida Dr. Vinicio Gagliardi, 1.180 – Bairro Nossa Senhora de Lourdes, Cerquillo/SP,**

1.4 Os produtos entregues serão conferidos e, se achados irregulares, devolvidos a empresa, que terá o prazo de vinte e quatro horas para substituí-los.

1.5 Este contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA 2 – VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 A CONTRATADA perceberá a importância total de R\$ 67.188,30 (sessenta e sete mil, cento e oitenta e oito reais e trinta centavos), que será pago em até 30 (trinta) dias, após a emissão da Nota Fiscal, sendo feito somente através da conta corrente da CONTRATADA, valendo como recibo o comprovante de depósito.

2.2 Os recursos orçamentários e financeiros serão das seguintes dotações orçamentárias: Ficha 24 – 12.365.0003-33.90.30 – Material de Consumo Educação Infantil e Ficha 33 – 12.361.0003-33.90.30 – Material de Consumo Educação Fundamental.

CLÁUSULA 3 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1 A CONTRATADA entregará o material relacionado em sua Proposta de Preços, integrante do processo de licitação modalidade Pregão nº 06/2017, conforme estabelecido em Edital e na cláusula 1 deste Contrato.

3.2 A CONTRATADA obriga-se a manter a qualidade e características dos produtos no ato da entrega, cujos parâmetros para avaliação constam no edital.

3.3 A CONTRATADA está ciente que a entrega do material será vistoriada e fiscalizada por órgão competente da CONTRATANTE, para constatar a regularidade do mesmo, nos termos da proposta e amostra apresentada e demais condições constantes no processo licitatório, se sujeita a acatar as decisões da equipe fiscalizadora, quanto à regularidade da entrega.

3.4 A CONTRATADA se responsabilizará pelos encargos sociais referentes à comercialização e pelo frete do material a ser entregue, não acarretando qualquer custo ou despesa adicional à CONTRATANTE.

3.5 Correrão por conta e risco da CONTRATADA todas as despesas que se tornarem necessárias para a realização do objeto ora contratado, inclusive como que disser respeito às exigências das autoridades fiscalizadoras competentes e outras resultantes do fornecimento.

CLÁUSULA 4 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado até trinta dias após a emissão da Nota Fiscal Eletrônica, com base na entrega dos produtos e nos preços correspondentes ao que consta na proposta do Pregão Presencial nº 06/2017, sendo feito somente através da conta corrente da CONTRATADA, valendo como recibo o comprovante de depósito.

4.2 A CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar de pagamentos devidos à CONTRATADA, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

4.3 A CONTRATADA não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENGº URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, no tempo previsto no Art. 78, Inciso XV da Lei Federal Nº 8.666/93.

4.4 No caso de se constatar vícios ou defeitos decorrentes do produto fornecido pela CONTRATADA, o valor correspondente ao produto viciado será descontado do Documento Fiscal que será encaminhado para pagamento.

CLÁUSULA 5 – GARANTIAS

5.1 Cabe à CONTRATADA responder única e exclusivamente pela imperfeição, insegurança ou falta de solidez nos produtos fornecidos, ainda que verificadas após sua aceitação pela CONTRATANTE, sendo certo que nenhum pagamento desta isentará a empresa de tal responsabilidade, bem como pela responsabilidade civil estabelecida no Artigo 68 do Código Civil.

5.2 A CONTRATADA fica obrigada a reparar ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo indicado na Comunicação.

5.2.1 A reparação ou substituição deverá se realizar no prazo máximo de vinte e quatro horas, após o recebimento da comunicação a respeito.

5.3 Caso a CONTRATADA deixe de fornecer o material contratado, por razões que ela der causa, fica a CONTRATANTE no direito de contratá-lo em qualquer outra empresa, por conta exclusiva da CONTRATADA infratora, ficando a mesma obrigada a cobrir despesas não só do objeto contratado, como outras decorrentes, em razão de sua inadimplência.

CLÁUSULA 6 – PENALIDADES: MULTAS E SANÇÕES

6.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da lei Federal 8.666/93, a licitante vencedora ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Prefeitura Municipal, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

6.1.1 Multa de até 10% (dez por cento) do total adjudicado, de conformidade com a gravidade da infração, bem como as demais sanções previstas nos incisos I, II e IV, do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, ficando estabelecido o percentual de um por cento (1%) ao mês como juros legais, sobre o total da adjudicação;

6.1.2 Suspensão temporária do direito de participar em licitação e de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos;

6.1.3 Com fundamento no artigo 7º da Lei federal 10.520/2002 ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e demais cominações legais a licitante vencedora que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do serviço contratado;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Fizer declaração falsa;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Se recusar a assinar o contrato.

6.2 As sanções de multa poderá ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de advertência e de suspensão temporária para licitar e contratar com a administração.

CLÁUSULA 7 – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO

7.1 A inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula anterior e das demais consequências previstas em lei ou regulamento, enseja a sua rescisão por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, independentemente de notificação prévia devendo o ato ser formalmente motivado nos autos do processo e estando assegurado o contraditório e a ampla defesa;

7.2 É justo motivo para a rescisão do Contrato a ocorrência das situações previstas no artigo 78, incisos I a XVII e respectivos parágrafos da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, arcando, a parte que der causa à rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento;

7.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em rescindir administrativamente



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENGº URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

este ajuste, conforme previsão do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

7.4 Além de outras penalidades que possam ser cabíveis, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA 8 – VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1 A CONTRATADA tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos na respectiva licitação modalidade Pregão Presencial n.º 06/2017, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o artigo 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 com suas alterações.

8.2 O presente Contrato é regido pelas normas da Lei Federal N.º 8.666/93 e alterações posteriores e Lei 10.520/02, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA 9 – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A entrega dos produtos objeto desta licitação será fiscalizada pelo(a) servidor(a) XXXXX, com autoridade para exercer em nome da Prefeitura toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, cabendo-lhe, entre outros:

9.1.1 Solicitar o fornecimento mencionado;

9.1.2 Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;

9.1.3 Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

9.2 O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA nem conferirão a Prefeitura responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos no fornecimento do objeto contratado.

CLÁUSULA 10 – FORO

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Cerquillo/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que possam surgir na execução do presente Contrato.

E por estarem as partes de pleno acordo em tudo quanto se encontra disposto neste instrumento de Contrato, assinam-no na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes interessadas.

Cerquillo, 16 de março de 2017.

Aldomir José Sanson
Prefeito Municipal

GOBECHE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CHOCOLATES LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS: 1-

2-



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENGº URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cerquillo
CONTRATADA: Gobeche Industria e Comércio de Chocolates Ltda EPP
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 23/2017-SF
OBJETO: Aquisição de ovos de páscoa de chocolate para os alunos da rede municipal de ensino
ADVOGADO: Anderson Aparecido Rodrigues

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos por CIENTES E NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Cerquillo, 16 de março de 2017.

CONTRATANTE
ALDOMIR JOSÉ SANSON
Prefeito Municipal
gabinete@cerquillo.sp.gov.br

CONTRATADA
ADRIANE CRISTINI DE GIACOMO MARTINS
Sócia-remanescente
gobeche@gobeche.com.br